

Zimbra

administracao@pmtresdemaio.com.br

Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO em face do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº4/2021

De : meioambiente@pmtresdemaio.com.br

sex, 23 de jul de 2021 10:58

Assunto : Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO em face do
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº4/2021**Para :** juridico@sieg-ad.com.br**Cc :** administracao@pmtresdemaio.com.br, juridico
<juridico@sieg-ad.com.br>As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Bom dia!

Em resposta ao Pedido de Esclarecimento, informamos que está equivocada a afirmação da empresa de que "o órgão não justificou a exigência da realização da visita", considerando que consta no Termo de Referência (Anexo I do Edital), o item 3.1.2, alínea "d", que justifica a exigência do Atestado de visita ao local, por se tratar, dentre as demais atividades a serem realizadas, o acompanhamento de remediação de célula de aterro (antigo CIGRES).

Portanto, seu entendimento não está correto.

--

Att.

Eliandro Gil do Nascimento Stróssi

Licenciador Ambiental

Especialista em Gestão/Licenciamento/

Auditoria Ambiental. CREA/RS 205190.

De: "juridico" <juridico@sieg-ad.com.br>**Para:** "administracao" <administracao@pmtresdemaio.com.br>, "juridico"
<juridico@sieg-ad.com.br>**Enviadas:** Quinta-feira, 22 de julho de 2021 12:19:09**Assunto:** PEDIDO DE ESCLARECIMENTO em face do EDITAL DE TOMADA DE
PREÇOS Nº4/2021

AOS CUIDADOS DO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO

Prezados,

Boa tarde,

A empresa Sieg Apoio Administrativo LTDA, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, esclarecer o que segue:

O edital exige:

"d) Atestado de visita ao local onde serão desenvolvidas as atividades internas na Prefeitura Municipal de Três de Maio, realizado pelo representante legal da empresa, que deverá ser agendada previamente,

junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente."

Ocorre que, segundo entendimento do TCU, a visita técnica não é obrigatória.

"REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADE EM LICITAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE CONCORRÊNCIA EM DETRIMENTO DE PREGÃO. DÚVIDA ACERCA DO TIPO DE SERVIÇO. **INSUFICIÊNCIA DA JUSTIFICATIVA PARA A OBRIGATORIEDADE DA VISITA AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.** POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO POR DECLARAÇÃO DO LICITANTE. AUSÊNCIA DE GRAVIDADE PARA A ANULAÇÃO DO CERTAME. CARÁTER COMPETITIVO PRESERVADO. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO."

Diante disso, e visto que o órgão não justificou a exigência da realização da visita, entendemos que a realização da visita técnica ficará a critério do licitante, podendo ser suprida pela declaração do licitante, assumindo os riscos pela não realização da visita.
Está correto nosso entendimento?

Certa de Vossa compreensão, agradecemos a atenção dispensada.

Favor acusar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Setor Jurídico
(41) 3019-7434
(41) 3019-SIEG

